DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 11
Aviso de Contratação Direta 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Institui a Ouvidoria da Câmara dos Vereadores no âmbito do município de Mineiros do Tietê e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de São Paulo, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias relacionados às atribuições e competências da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único. Também poderão ser feitas por meio da Ouvidoria solicitações de informações de cunho genérico e já disponíveis para consulta em outros locais, não protegidas pela Lei de Acesso à Informação ou pela Lei Geral de Proteção de Dados, cujo procedimento de aquisição será regulamentado pelas respectivas leis específicas, conforme o artigo 11 desta Resolução.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – sugerir melhorias nos meios de formalização de manifestações que serão dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Parágrafo único. O encaminhamento das ouvidorias que entender pertinentes e necessárias será feito à presidência ou à mesa diretora, que decidirá se é o caso de informação ao plenário sobre o seu conteúdo, que ainda poderá ter os dados pessoais nela contidos omitidos visando sua proteção em caso de identificação ou outras informações relevantes que tenham conteúdo protegido.

Rua Subdelegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • **administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

Art. 3º Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, fica criada a função de Ouvidor, que será desempenhada por servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara de Mineiros do Tietê, designado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, remunerado por meio de gratificação, conforme descrito na Tabela A1, constante do Anexo I, da presente Resolução.

Parágrafo único. Para a execução das atividades da Ouvidoria, serão designados servidores efetivos, tantos quantos forem necessários, preferencialmente integrantes da carreira de Técnico Administrativo.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:
I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período em função da complexidade do assunto ou volume de demandas.

§ 2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes, quando entender necessário, nos casos em que as infrações devam ser apuradas também no ambiente externo da Câmara;
VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria, quando entender necessário;

Rua Subdelegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • **administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

IX - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades, quando entender necessário;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria, quando entender necessário;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria, quando entender necessários.

Parágrafo único. No caso de solicitações de informações suplementares ao usuário, pelo ouvidor, não respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, a inércia dará causa ao encerramento da manifestação, nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 6º Quanto às reclamações atinentes à estrutura, funcionários e quaisquer outros assuntos referentes à Prefeitura Municipal e seu quadro de funcionários ou órgãos, será dada ciência ao usuário de que se trata de atribuição da Ouvidoria do Poder Executivo apurar, ressalvada a funções fiscalizadora da Câmara, que, por meio da própria Ouvidoria, dará ciência, via e-mail, para a Ouvidoria do Poder Executivo Municipal para a tomada das medidas cabíveis.

§ 1º. No mesmo ato, também poderá ser informado ao usuário onde no site da Câmara estão dispostos os contatos dos vereadores para comunicação dessas mesmas reclamações ou sugestões que o munícipe tiver interesse ou achar pertinente direto aos membros do Poder Legislativo, mesmo que não sejam de responsabilidade direta da estrutura da Câmara Municipal, para a tomada das medidas cabíveis pelos vereadores que o usuário quiser contactar.

§ 2º. Remetido o conteúdo à Ouvidoria do Poder Executivo, o usuário será informado:

a. do envio de sua ouvidoria à Ouvidoria da Prefeitura;

b. de que deverá estabelecer contato diretamente com os canais de atendimento da prefeitura para a obtenção de resposta mais satisfatória, tendo em vista que o assunto tratado foge do escopo da ouvidoria da Câmara;

c. do encerramento da ouvidoria após a confirmação de envio do conteúdo à Ouvidoria da Prefeitura, com a qual o usuário deverá estabelecer contato direto para a obtenção de resposta sobre o tema;

§ 3º. Para fins de documentação, o teor dos e-mails mencionados no §1º e o comprovante de envio serão arquivados em ficheiro próprio criado para esse fim, sem a necessidade de deflagração de processo administrativo específico para cada reclamação recebida que seja atinente a assuntos ligados à Prefeitura Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

Art. 7º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado por igual período de acordo com a complexidade do assunto ou volume de trabalho do Ouvidor ou solicitações realizadas, principalmente por não se tratar de cargo de dedicação exclusiva *a priori*, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal, com a possibilidade de agendamento;

III - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 9º A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa, principalmente em seu sítio eletrônico e na recepção.

Art. 10 A Ouvidoria da Câmara será responsável por elaborar e divulgar no sítio oficial da Câmara a Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Rua Subdelegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • **administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

§ 3º. Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder às manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

Art. 11. São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Resolução.

Art. 12. A Ouvidoria é o canal destinado a receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias, além de receber solicitações de informações de cunho genérico que já estejam abertas ao público.

§ 1º. A Ouvidoria não tem como função precípua o recebimento e o atendimento de solicitações de documentos ou informações internas protegidas pela Lei de Acesso à Informação (L. nº 12.527/2011) e pela Lei Geral de Proteção de Dados (L. nº 13.709/2018), referente àqueles que não estão públicas no site da Câmara, Portal da Transparência ou Diário Oficial, casos em que o mais adequado será buscar o setor ou serviço responsável diretamente, como por meio do protocolo de pedido no departamento de atendimento ao público ou na própria Secretaria da Câmara, cujos prazos observados deverão ser aqueles dispostos nas Leis específicas citadas neste artigo.

§ 2º. No caso de solicitação de informações internas da Câmara, documentos não disponíveis previamente para consulta pública, ou pedido de cópias de processos administrativos feitos pela internet, deverá o cidadão utilizar o sistema e-Sic presente no site da Câmara de Mineiros do Tietê, podendo ser exigido documento de identificação.

Rua Subdelegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • **administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

§ 3º. No caso de solicitação de informações ou documentos pelo usuário, caso seja absolutamente impossível a realização do pedido pelo canal competente em razão de sua indisponibilidade, deverá o pedido seguir o disposto na Lei de Acesso à Informação, com a identificação do pedido, envio de documentos pessoais para confirmação da identidade do requerente, descrição pormenorizada dos documentos ou informações requeridas, dentre outros requisitos previstos no artigo 10 da Lei nº 12.527/11.

Art. 13. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 14. Fica instituído o Anexo II - Tabela de Atribuições pertencente à presente Resolução.

Art. 15. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria, se entender necessários.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 24 de junho de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI

Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ANEXO I – DA REMUNERAÇÃO

Visando remunerar a prestação de serviços do Ouvidor, fica fixada a remuneração segundo o quadro abaixo, que poderá sofrer alteração ano a ano, mediante a respectiva alteração da tabela presente neste anexo, podendo ser feita mediante a inserção de dispositivo na lei que conceder aumento dos vencimentos dos funcionários da Câmara, desde que feito de forma expressa.

Gratificação mensal devida em razão do exercício da função de OUVIDOR da Câmara de Mineiros do Tietê	25% por cento a título de gratificação sobre o salário base do servidor que desempenhará a função de ouvidor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam definidas as seguintes atribuições atinentes à função de ouvidor que compõe a Ouvidoria da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê:

Ouvidor da Câmara dos Vereadores – ATRIBUIÇÕES	Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal; fazer sugestões quanto à organização dos canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal; orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria; fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal; responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações; auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados mediante as informações obtidas por meio da ouvidoria; auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal durante seu atendimento, dando conhecimento dos mecanismos de participação social; requisitar informações que entender necessárias às unidades e servidores da Câmara Municipal; solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal; recomendar a correção de procedimentos administrativos quando tomar ciência de sua ocorrência através de sua função; sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais pelas autoridades competentes, em especial pelo(a) Presidente da Câmara; determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações; manter sigilo, quando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

	solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria; solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes quando entender cabível e pertinente; solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria quando entender necessário; elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código B616-14D2-B233-DB7D

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº50/2025 - DISPENSA Nº 16/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores localizados na sede da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, conforme quantidades e especificações demonstradas no termo de referência. Os serviços compreendem recarga, limpeza de todos os componentes e desobstrução, conforme NBR pertinente aos serviços dessa natureza.

Prazo para envio das propostas: 24/06/2025 a 27/06/2025.

O aviso de dispensa e seus anexos, contendo todas as informações, estão disponíveis no site:www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br.

Informações pelo telefone (14) 36461399 ou e-mail: cotacao@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

.....